

CM

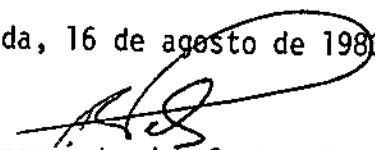
VETO TOTAL . A PRESENTE LEI.



VOLTE À CÂMARA

Volta Redonda, 16 de agosto de 1983

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1833

EMENTA:- Modifica e introduz dispositivos na Lei Municipal 1820 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1820 passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 2º-Os Estatutos da Companhia serão aprovados' pelo seu órgão competente, devendo, entre - tanto, se adequarem expressamente às exi - gências abaixo:

I-A Prefeitura Municipal de Volta Redonda deverá deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital acionário da Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda-CODEN-VR.

II-A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, deverá integralizar em moeda corrente todas as suas cotas do capital inicial da Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda.

III-No caso de haver integralização de capital por dação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município, esses bens deverão ser objeto de prévia avaliação, só podendo ser concretizada a integralização por esse meio, após obtida a autorização da Câmara Municipal.

IV- Deverá ser submetida a prévia aprovação da Câmara Municipal toda e qualquer alteração do valor da participação acionária da Municipalidade no capital social da Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Ensino, Cultura e Biblioteca
LEI Nº 1833






Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1833

- V - Todo e qualquer servidor municipal que for designado para servir na Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda-CODEN-VR, não poderá desta receber nenhuma remuneração, a qualquer título.
- VI- A qualquer tempo que a Câmara Municipal assim o exigir, os balanços efetuados, os Registros Contábeis, ou de controle, de qualquer natureza, bem como a Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda, em seu todo, poderão ser alvo de Auditoria por firma de tradição e reconhecida confiabilidade, que a Câmara Municipal houver por bem indicar.
- VII- A Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda será extinta caso não apresente lucros reais durante 2 (dois) anos subsequentes e consecutivos, após 1 (um) ano de seu período inicial de funcionamento.
- VIII - O somatório dos empréstimos contraídos a curto e longo prazo, pela Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda, jamais poderá ultrapassar o valor do total do capital da Companhia.
- IX - Deverá, à Câmara Municipal, ser encaminhado semestralmente o balanço periódico da Empresa com demonstrativo da Conta de Resultados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 1833
REC. 19
<i>[Handwritten Signature]</i>





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1833

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda contratação de qual -
quer empréstimo pela Com -
panhia de Desenvolvimento'
de Volta Redonda deverá '
ser objeto de prévia apre -
ciação e aprovação pela Câ -
mara Municipal de Volta Re -
donda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua'
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Volta Redonda,

Benevenuto dos Santos Netto
Prefeito.

Projeto de Lei nº 055/83

Autor: Vereador Elias Neves de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1833	FLS. 20	<i>[Handwritten Signature]</i>

rlshm/

